



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Verificação e restituição do apoio pecuniário que foi atribuído aos estabelecimentos comerciais no âmbito da epidemia

Entre 2020 e 2022, devido ao impacto da epidemia causada pelo novo tipo de coronavírus na economia de Macau, o Governo lançou várias medidas de apoio económico para atenuar esse impacto na vida da população, nomeadamente o “Plano de apoio pecuniário aos trabalhadores, aos profissionais liberais e aos operadores de estabelecimentos comerciais” (doravante designado por “Plano de apoio”), que incluía apoio destinado aos operadores de estabelecimentos comerciais.

Em 2021, numa nota de imprensa, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) divulgava as seguintes disposições sobre o apoio aos operadores de estabelecimentos comerciais: *“Aos contribuintes do imposto complementar de rendimentos que tenham efectuado o registo na DSF, não incluindo os não residentes de Macau, e declarado, relativamente aos resultados no âmbito do imposto complementar de rendimentos do exercício de 2020, um rendimento nulo referente ao exercício de actividade no seu estabelecimento comercial, o cálculo baseia-se em cinco por cento do valor médio do custo de exploração declarado nos últimos três exercícios do estabelecimento comercial, sendo o montante de apoio no mínimo de 10 000 patacas por pessoa e no máximo de 200 000 patacas por pessoa.”* A fim de satisfazer necessidades prementes, o Governo acelerou e simplificou os procedimentos de atribuição, dispensando os beneficiários da apresentação do pedido



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

de apoio pecuniário, ou seja, após a verificação dos dados e requisitos dos beneficiários, a verba em causa é automaticamente atribuída pela DSF.

Da mesma forma, em 2022, a DSF divulgou o seguinte: *“Quem tenha declarado, na soma total dos resultados do exercício, a favor dos diversos estabelecimentos comerciais por ele explorados, a inexistência de lucros ou a existência de lucros cujo montante não seja superior a 600 000 patacas, no âmbito do imposto complementar de rendimentos referente ao exercício de 2021, é atribuído o apoio pecuniário no valor-limite mínimo de 30 000 patacas e no máximo de 500 000 patacas, calculado com base em 10% da soma total da média dos custos do exercício declarados nos últimos três exercícios, efectuados pelos estabelecimentos comerciais que reúnam os requisitos de atribuição.”* Na nota de imprensa sobre isto, salienta-se apenas que o apoio é atribuído automaticamente, com base nas informações constantes da declaração tributária. Caso o estabelecimento comercial encerre a sua actividade ou os seus trabalhadores residentes sejam despedidos sem justa causa no prazo de seis meses, o apoio recebido terá de ser total ou parcialmente restituído. Porém, nenhuma outra observação foi mencionada.

Muitos estabelecimentos comerciais têm recebido notificações da DSF exigindo a apresentação de todas as facturas e informações dos anos em que receberam apoio pecuniário, para comprovar a veracidade das declarações. A principal razão que levou o Governo a disponibilizar a opção de prestar declarações no grupo B do imposto complementar de rendimentos foi ter compreendido a situação de os estabelecimentos comerciais não conseguirem guardar e apresentar todas as facturas, ao fim de alguns anos, só conseguem apresentar algumas das que estão na sua posse,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

e não todas. Os estabelecimentos comerciais acabaram por receber a resposta de que, após verificação da qualificação do beneficiário, se concluiu que o mesmo “não reúne os requisitos para a atribuição das verbas de apoio, por não apresentar documentos suficientes para comprovar a veracidade das informações declaradas no imposto complementar de rendimentos dos anos em causa”, ou seja, não preenche os requisitos e, por isso, deve restituir as verbas de apoio recebidas.

Os estabelecimentos comerciais alegam, sobre a razão de optar por prestar declarações no grupo B do imposto complementar de rendimentos, que a mesma se deve à falta de informações completas e sistemáticas sobre as contas e facturas, uma vez que na declaração do imposto do grupo B apenas é necessário preencher, de forma simples, dados básicos, tais como as receitas e as despesas totais dos anos em questão. Mais, na altura, os apoios financeiros foram atribuídos automaticamente com base nesses mesmos dados, e o Governo não chamou a atenção nem salientou a necessidade de guardar as facturas. Só agora, passados dois ou três anos, é que o Governo vem exigir a verificação das contas, e se não forem apresentadas facturas detalhadas, os beneficiários ficam obrigados à restituição de todas as verbas. O regulamento administrativo correspondente determina ainda que o beneficiário deve efectuar a restituição no prazo de 15 dias a contar da data da recepção da notificação, sob pena de cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais.

Tenho de salientar que, se as autoridades verificarem que os estabelecimentos comerciais são “empresas fictícias”, ou que apresentaram documentos falsos ou prestaram falsas declarações para obter o apoio financeiro em causa, o Governo deve proceder, nos termos da lei, à recuperação do apoio financeiro atribuído. O referido



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

apoio é atribuído automaticamente, com base na declaração do imposto complementar de rendimentos dos anos anteriores, não se trata de um pedido que tenha de ser o próprio estabelecimento comercial a apresentar. Agora, decorridos anos, o Governo vem repentinamente exigir aos estabelecimentos comerciais a apresentação de todas as facturas do exercício dos anos em causa, para comprovar a exactidão das informações declaradas, ora, tudo isto é irrazoável e está em desconformidade com a lei.

Segundo as disposições que regulam a atribuição do apoio em causa, esta tem por base a referida declaração de imposto dos estabelecimentos comerciais. Se o Governo tiver dúvidas sobre as informações constantes da declaração, deve proceder à reavaliação do imposto nos termos das normas tributárias, em vez de, repentinamente, exigir aos estabelecimentos comerciais a apresentação de todas as facturas relativas aos anos em questão.

Os estabelecimentos afirmam que, desde a epidemia, têm mantido as portas abertas e, depois de terem recebido as verbas de apoio, fizeram o seu melhor para manter a actividade. Mesmo quando os negócios não corriam bem, insistiram em não despedir os trabalhadores residentes, para satisfazer os requisitos do apoio, ultrapassando as dificuldades em conjunto com os trabalhadores. Tendo em conta que o ambiente de negócios continua extremamente difícil, não restam dúvidas de que o Governo está a complicar a situação, o que só vai agravar a onda de encerramentos e levar os estabelecimentos comerciais a menosprezarem ainda mais o futuro ambiente de negócios de Macau!



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

Pelo exposto, interpelo sobre o seguinte:

1. A DSF exige a alguns estabelecimentos comerciais que receberam apoio pecuniário no período da epidemia a apresentação de todas as facturas e contas dos anos em causa, e na falta da apresentação de documentos comprovativos suficientes, aquela Direcção procede à reavaliação das receitas e despesas ou obriga à restituição, total ou parcial, das verbas de apoio. Nos termos dos Regulamentos Administrativos n.º 39/2021 e n.º 33/2022, a atribuição do apoio pecuniário é feita mediante a apresentação da declaração do imposto complementar de rendimentos e da verificação das informações e da qualificação dos beneficiários por parte da DSF, ora, isto significa que esta Direcção confirmou as declarações do imposto complementar de rendimentos apresentadas pelos estabelecimentos comerciais. Esta autoridade tem competências para verificar os dados e a qualificação dos beneficiários do apoio pecuniário e deve cumprir os requisitos definidos nos referidos regulamentos administrativos. Quais são os fundamentos para proceder à reavaliação dos dados relativos às receitas e despesas da declaração do imposto complementar de rendimentos?
2. A referida nota de imprensa divulgada pelo Governo sobre o “Plano de Apoio” refere apenas o seguinte: “se o estabelecimento comercial encerrar a sua actividade ou os seus trabalhadores residentes forem despedidos sem justa causa no prazo de seis meses, há lugar à restituição total ou parcial do apoio recebido.” Porém, nada refere quanto às outras situações de restituição,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

nomeadamente a apresentação pormenorizada das contas para verificação por parte do Governo. De acordo com os princípios gerais do funcionamento da Administração Pública consagrados no Código do Procedimento Administrativo, é evidente que isto não está em conformidade com os princípios da “proporcionalidade”, da “boa fé”, da “colaboração entre a Administração e os particulares” , da “decisão” e da “desburocratização”. Se, aquando da publicação dos regulamentos administrativos, já havia planos para a realização de inspeções aleatórias no futuro, por que razão é que o Governo não referiu, atempadamente, na referida nota de imprensa, que iam ser realizadas tais inspeções? Por que razão é que não reforçou as acções de divulgação, para chamar a atenção dos estabelecimentos comerciais para guardarem os documentos?

22 de Novembro de 2024

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lam U Tou